

MINISTÉRIO DA MARINHA
 Direcção Geral da Marinha
 Direcção da Marinha Mercante

1.ª Repartição

3.ª Secção

Decreto n.º 10:450

Tornando-se vantajoso reunir num só diploma os preceitos regulamentares que em vários decretos têm sido publicados sobre assistência a conceder aos emigrantes portugueses que embarquem em navios estrangeiros, introduzindo nos mesmos preceitos as modificações que os ensinamentos da prática aconselham;

Sob proposta do Ministro da Marinha e usando da faculdade que me confere o n.º 3.º do artigo 47.º da Constituição Política da República Portuguesa:

Hei por bem decretar o seguinte:

Artigo 1.º Os capitães dos portos do continente e ilhas adjacentes, em que embarquem emigrantes portugueses, deverão exigir, sempre que fôr exequível, aos navios estrangeiros empregados nesse serviço, o embarque de médicos, enfermeiros e criados de câmara, nas condições seguintes: um médico diplomado por alguma das escolas do continente, Funchal ou Goa quando o número total de emigrantes fôr de vinte e cinco ou mais; um enfermeiro ou enfermeira e um criado ou criada portugueses, por cada grupo de cinquenta ou mais emigrantes de cada sexo.

§ 1.º Exceptuam-se destas disposições os navios de nacionalidade brasileira.

§ 2.º Em qualquer porto de escala se deverão fazer cumprir estas determinações quando ainda o não estejam e seja possível.

§ 3.º Não é permitido deixar de matricular os criados ou enfermeiros no número determinado, sob pretexto de serem os seus cargos desempenhados por alguns emigrantes ou passageiros embarcados.

Art. 2.º O pessoal de que trata o artigo 1.º terá regalias idênticas às do pessoal do navio de igual categoria e será mantido e pago por conta dos armadores, não podendo os seus vencimentos mensais ser inferiores a £ 30 para o médico, £ 8-5 para o enfermeiro ou enfermeira e £ 6-10 para o criado ou criada.

§ único. A este pessoal será abonada, a título de adiantamento, no acto da matrícula, metade dos seus vencimentos mensais.

Art. 3.º O armador é obrigado a repatriar à sua custa, fornecendo alimentação até o porto de embarque, todo o pessoal a que este decreto, se refere pagando lhe todos os seus vencimentos até o dia da chegada inclusive.

Art. 4.º Este decreto entra imediatamente em vigor.

Art. 5.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Ministro da Marinha assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 13 de Janeiro de 1925.—MANUEL TELXEIRA GOMES—*José Domingues dos Santos.*

17 de Dezembro do ano findo, à Convenção Internacional de Genebra, de 6 de Julho de 1906, para melhorar a sorte dos feridos e doentes nos exércitos em campanha.

Direcção Geral dos Negócios Políticos e Diplomáticos, 9 de Janeiro de 1925.—O Director Geral, interino, *José Duarte Pedroso Júnior.*

MINISTÉRIO DA INSTRUÇÃO PÚBLICA

Secretaria Geral

Decreto n.º 10:451

Atendendo à impossibilidade de bem se regularizarem os serviços dependentes da Direcção Geral do Ensino Primário e Normal dentro dos escassos organismos em que actualmente se executam;

Considerando que, sem novos encargos para o Estado, se pode melhorar a organização que ora existe para a execução desses serviços;

Usando da faculdade que me confere o n.º 3.º do artigo 47.º da Constituição Política da República Portuguesa:

Hei por bem, sob proposta do Ministro da Instrução Pública, decretar o seguinte:

Artigo 1.º Os serviços referentes às Escolas Normais Primárias, Escolas Primárias Superiores e Escolas Móveis, actualmente a cargo da 1.ª Repartição da Direcção Geral do Ensino Primário e Normal, passam a ser executados por uma 3.ª Repartição da mesma Direcção Geral.

§ único. Esta Repartição é organizada com pessoal actualmente existente no Ministério da Instrução Pública, sem novos encargos para o Estado.

Art. 2.º Este decreto entra imediatamente em vigor e revoga a legislação em contrário.

O Ministro da Instrução Pública assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 13 de Janeiro de 1925.—MANUEL TELXEIRA GOMES—*António Joaquim de Sousa Júnior.*

Repartição das Construções Escolares

Portaria n.º 4:326

Reconhecendo-se que no mapa n.º 2 que faz parte do decreto n.º 9:685, publicado no *Diário do Governo* n.º 53, 1.ª série, de 10 de Março de 1924, e rectificado no *Diário do Governo* n.º 68, 1.ª série, de 27 do mesmo mês e ano, se acha inscrito como caduco o subsídio concedido à Câmara Municipal de Alcoutim, distrito de Faro, na importância de 2.000\$, para auxiliar a construção da escola da sede do concelho, o qual, pela citada Câmara Municipal, já tinha sido recebido e aplicado à obra a que se destinava: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Instrução Pública, se considere eliminado do referido mapa o subsídio referido.

Paços do Governo da República, 13 de Janeiro de 1925.—O Ministro da Instrução Pública, *António Joaquim de Sousa Júnior.*

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção Geral dos Negócios Políticos e Diplomáticos

1.ª Repartição

Por ordem superior se faz público que, segundo informa a Legação da Suíça, o Egipto aderiu, a contar de

Direcção Geral do Ensino Primário e Normal

2.ª Repartição

Decreto n.º 10:452

Considerando que o Asilo de S. João, fundado em 2 de Julho de 1862, tem vindo a realizar uma notável obra de assistência e ensino;